



**ATA DA 01ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 9ª
LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2026.**

Ao nono dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis às dezesseis horas e treze minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência da Vereadora Andréia Teodoro Pinto e secretariada pelo Vereador Leonardo de Paula Dias, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Andréia Teodoro Pinto, Antônio Removicz Maciel, Michael Alberto de Souza, Anderson Luis Erzinger Almeida, Fernando Lima de Souza, Thauana Padilha de Araújo, Joéliton Suemar Leal, Esiquiel Franco, José Carlos Szadkoski e Gilmar José Petry, com a ausência justificada dos Vereadores José Carlos Bernardes e Fabiano de Queiroz Sobral. Havendo quórum com a Graça e a Proteção de Deus, a Senhora Presidente deu início a 01ª sessão Extraordinária, do 2º período da 9ª legislatura. **Por Questão de Ordem o Secretário Vereador Professor Léo fez uso da palavra:** “Questão de Ordem Senhora Presidente, convidar os nobres Vereadores, Michael Batata para compor a mesa, o nobre Vereador, e o nobre Vereador Maciel, por favor. Além disso, Senhora Presidente, fazer os cumprimentos da mesa agora posta, cumprimentar o Fernando, Presidente do Partido Liberal do PL, seja muito bem-vindo a essa Casa de Leis, e ao nosso Secretário de Cultura Natanael, sejam muito bem-vindos a Casa de Leis, a todos os servidores, assessores, população aqui presente, todos aqueles e aquelas que nos acompanham de forma remota.” **Passou-se a leitura da Ordem do Dia. Projeto de Lei nº 007/2026 de iniciativa do Executivo Municipal.** Primeira Votação. Súmula: Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, no valor de R\$1.951.220,00(um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte reais). Projeto de Lei foi colocado em discussão. **O Vereador Professor Léo fez o uso da palavra:** “Mais uma vez boa tarde a todas e todos, nossa Vereadora Thauana, nossa última sessão por enquanto oficialmente, né? A Presidente, a todos os colegas Vereadores. Quero pedir o voto favorável, apesar de não ser uma iniciativa nossa diretamente, mas é uma iniciativa do nosso mandato em parceria com a Secretaria de Cultura, em nome do nosso Secretário Natanael, que conseguimos esse recurso para fazer com que nós tivéssemos mais um equipamento de cultura aqui no nosso município. Tenho que agradecer então Ministra Gleise Hoffman, agora Deputada Federal, a Deputada Estadual Ana Júlia por toda a articulação e parceria para que esse recurso viesse para o município de Fazenda Rio Grande. É muito importante a gente falar isso, para que a gente deixe claro, que nós precisamos demonstrar pra população as coisas como elas acontecem, né? Quem buscou recurso, quem conversou lá em Brasília, nós estivemos em Brasília, estive com a ministra, então é muito importante falar isso. E além disso, nessa visita, nós conseguimos também um CMEI lá no Estados, que está terminando o processo licitatório, em breve nós teremos mais um equipamento de educação também lá, para que a gente possa comemorar cada vez mais os equipamentos municipais aí



promovendo políticas públicas que fazem a diferença na vida da nossa população. Muito obrigado, Senhora Presidente. ” **Projeto de Lei foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores em primeira votação. Projeto de Lei Complementar nº 007/2026 de iniciativa do Executivo Municipal.** Primeira Votação. SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais constantes na Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025, conforme específica”. **O Projeto de Lei Complementar possui Emendas.** Passou-se a leitura das Emendas. Parecer Conjunto nº 003/2026: DAS EMENDAS PROPOSTAS. A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Comércio e Serviços, Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes e Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle se manifestam pela apresentação das seguintes Emendas. **EMENDA MODIFICATIVA 01:** Fica alterado o título do Projeto de Lei Complementar em discussão, passando a constar com a seguinte redação: “PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2026 DE 27 DE MARÇO DE 2026”. **EMENDA MODIFICATIVA 02:** Fica alterado o art. 2º do Projeto de Lei Complementar em discussão, passando a constar com a seguinte redação: “Art 2º. Ficam alteradas as redações do inciso II, e dos parágrafos 8º, 9º e 10º, todos do artigo 53 da Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025, que passam a vigorar com o seguinte texto: “ (...) Art. 53 (...) II – Usos permissíveis: compreendem as atividades cuja compatibilização para a destinação da zona dependerá de análise da Comissão Especial de Usos Permissíveis e do Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande (CMPU-FRG), e outras organizações julgadas afins, para cada caso, em função de seus impactos ambientais, urbanísticos, de circulação, dentre outros, e mediante recolhimento de Outorga Onerosa quando for o caso. (...) § 8º. A Comissão Especial de Usos Permissíveis poderá autorizar a permissibilidade, considerando: § 9º. Periodicamente, a Comissão Especial de Usos Permissíveis deverá encaminhar relatório das atividades autorizadas ao órgão municipal de Urbanismo, para ciência, e ao Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande, para validação, bem como ao Sistema de Informações. § 10. O Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande receberá e deliberará sobre os pedidos indeferidos pela Comissão Especial de Usos Permissíveis. (...)”. **EMENDA MODIFICATIVA 03:** Fica alterado o art. 3º do Projeto de Lei Complementar em discussão, passando a constar com a seguinte redação: “Art 3º. Ficam incluídos os parágrafos 11, 12, 13 e 14 no bojo do artigo 53, da Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025, que passam a vigorar com o seguinte texto: “ (...) Art. 53 (...) § 11. A Comissão Especial de Usos Permissíveis poderá, em caráter excepcional, mediante análise detalhada e instrução documental probatória, autorizar o exercício de atividade enquadrada como não permitida para determinado zoneamento, exclusivamente para empreendimentos com fins comerciais, desde que não gere impacto ambiental, urbanístico, viário ou de circulação relevante e não seja incompatível com os usos dos imóveis situados no entorno. § 12. O procedimento delineado no § 11 poderá ser estendido para



empreendimentos industriais que protocolarem o pedido de exercício de atividade até 31 de dezembro de 2026. § 13. O exercício de atividades em determinado imóvel, com alvará expedido antes da vigência desta Lei Complementar, que tenha sido objeto de alteração de uso do zoneamento, passando a atividade a ser classificada como proibida, terá direito à continuidade de sua operação, inclusive nos casos de necessidade de inclusão de outras atividades permitidas ou permissíveis. § 14. Não se aplica o disposto no §§ 11 e 12 deste artigo às atividades classificadas como residenciais, indústrias do Grupo A e empresas que se enquadrem no Uso Comunitário 5, assim definidas como aquelas de significativo potencial poluidor ou degradador do meio ambiente, dispostas no Anexo IX da Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025, sendo vedada a análise de permissibilidade pela Comissão Especial de Usos Permissíveis quando localizadas em zoneamento onde não sejam expressamente permitidas. **EMENDA MODIFICATIVA 04:** Fica alterado o art. 4º do Projeto de Lei Complementar em discussão, passando a constar com a seguinte redação: “Art. 4º. Fica alterada a redação do parágrafo 7º, caput, do art. 53 da Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025, que passa a vigorar com o seguinte texto: “ (...) Art. 53 (...) § 7º A Comissão Especial de Usos Permissíveis, a qual deverá ser composta exclusivamente por servidores efetivos concursados, será constituída por 1 (um) titular e 1 (um) suplente das seguintes secretarias: ” **EMENDA ADITIVA 01:** Fica inserido o art. 5º no Projeto de Lei Complementar em discussão, com a seguinte redação: “Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ” A Presidente solicitou autorização do Plenário para discussão e votação das emendas em bloco. A autorização foi colocada em votação e aprovada por todos os Vereadores. As Emendas em bloco foram colocadas em discussão. As Emendas em bloco foram colocadas em votação e aprovadas por todos os Vereadores. O Projeto de Lei Complementar com Emendas aprovadas foi colocado em discussão. **O Projeto de Lei Complementar com Emendas aprovadas foi colocado em votação e aprovado em primeira votação por todos os Vereadores.** Não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente Andréia Teodoro deu por encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereador Leonardo de Paula Dias, lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2026.


Andréia Teodoro Pinto
Presidente


Leonardo de Paula Dias
Secretário